



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.219, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1991.

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO CONTRA-
PRESTACIONAL DA ÁGUA AO CLU-
BE ESPORTIVO E RECREATIVO BOM
JARDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCI
AS.

BOLESLAU ROQUE SCHALANSKI, Prefeito Municipal de
Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no arti-
go 62, inciso IV da Lei Orgânica do Município a Câmara apro-
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - É concedida Isenção contraprestacional do
pagamento da taxa de água ao Clube Esportivo e Recreativo Bom
Jardim sito na Linha Bom Jardim Centro, neste Município.

Art.2º - Em contrapartida a Secretaria Municipal de
Educação e Cultura usará parte das dependências do Clube para
fins escolares.

Art.3º - A isenção de que trata o art.1º terá vi-
gência a partir do dia 1º de dezembro de 1991, e terá valida-
de enquanto for utilizada as dependências do Clube.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MIS-
SÕES, 03 de dezembro de 1991.

Boleslau
BOLESLAU ROQUE SCHALANSKI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CELSO STUCZYNSKI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO